

13.04 — Coordenadoria de Pesquisa de Recursos Naturais

Table with 3 columns: Item description, Amount, and another amount. Includes items like 'Administração da Pesquisa de Recursos Naturais' and 'Pesquisas Botânica'.

13 — SECRETARIA DA AGRICULTURA

Table with 3 columns: Reduz, Correntes, Capital. Includes 'Administração Superior da Secretaria e da Sede' and 'Obras na Área da Pesquisa de Recursos Naturais'.

Artigo 2.º — A Classificação Econômica de que trata o artigo anterior, obedecerá a distribuição abaixo:

13 — SECRETARIA DA AGRICULTURA

Table with 3 columns: Suplementa, Correntes, Capital. Includes 'Administração Superior da Secretaria e da Sede' and 'Outros Materiais de Consumo'.

13 — SECRETARIA DA AGRICULTURA

Table with 3 columns: Reduz, Correntes, Capital. Includes 'Coordenadoria da Assistência Técnica Integral' and 'Outros Materiais de Consumo'.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 3 de agosto de 1978.

DECRETO N.º 12.013, DE 3 DE AGOSTO DE 1978

Dispõe sobre alteração da Tabela Explicativa constante no Decreto n.º 11.037, de 30 de dezembro de 1977

PAULO, usando de suas atribuições legais, e Considerando a necessidade de nova contratação e reajuste contratual,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica alterada a Tabela Explicativa do orçamento vigente da Secretaria de Esportes e Turismo, observando-se na Classificação Econômica a seguinte discriminação:

24 — SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO

Suplementa:

Table with 3 columns: Item description, Amount, and another amount. Includes 'Coordenadoria de Esportes e Recreação' and 'Remuneração de Serviços Pessoais'.

Reduz:

Table with 3 columns: Item description, Amount, and another amount. Includes 'Coordenadoria de Esportes e Recreação' and 'Outros Serviços de Terceiros'.

Artigo 2.º — A alteração de que trata o artigo anterior será processada na categoria de programação 08.46.021.2.001 — Coordenação de Esportes. Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de agosto de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS, Waldemar Liefert, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda, Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Secretaria do Governo, aos 3 de agosto de 1978. Ilda Duarte Thomaz, Diretora Substituta da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 12.014, DE 3 DE AGOSTO DE 1978

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Departamento de Edifícios e Obras Públicas, aprovado pelo Decreto n.º 11.048, de 30 de dezembro de 1977

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de adequar as dotações orçamentárias do Departamento de Edifícios e Obras Públicas, objetivando atender as despesas decorrentes de termos aditivos a contratos referentes às obras executadas neste e em exercícios anteriores,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito suplementar no valor de Cr\$ 8.826.000,00 (oito milhões, oitocentos e vinte e seis mil cruzeiros), ao orçamento vigente do Departamento de Edifícios e Obras Públicas — DOP, que obedecerá a seguinte Classificação Funcional Programática:

Table with 3 columns: Suplementa, Correntes, Capital. Includes 'Departamento de Edifícios e Obras Públicas' and 'Administração e Manutenção da Autarquia'.

Table with 3 columns: Reduz, Correntes, Capital. Includes 'Obras Arte Região 01 Grande São Paulo' and 'Obras Arte Região 06 Ribeirão Preto'.

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior obedecerá a seguinte Classificação Econômica:

Table with 3 columns: Suplementa, Correntes, Capital. Includes 'Despesas de Exercícios Anteriores' and 'Proseguimento e Conclusão de Obras'.

Table with 3 columns: Reduz, Correntes, Capital. Includes 'Proseguimento e Conclusão de Obras'.

Artigo 3.º — O valor do presente crédito será coberto com os seguintes recursos:

I — Cr\$ 8.500.000 — apontados no inciso I, do § 1.º, do artigo 43, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

II — Cr\$ 326.000 — provenientes de redução parcial de dotação orçamentária.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 3 de agosto de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS, Murilo Macêdo, Secretário da Fazenda, Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento, Publicado na Secretaria do Governo, aos 3 de agosto de 1978. Ilda Duarte Thomaz, Diretora Substituta da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 12.015, DE 3 DE AGOSTO DE 1978

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, imóvel situado no município e comarca da Capital, necessário à Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo — CONESP

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º, do Decreto Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo — CONESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado:

— Terreno com área aproximada de 6.272,24 m2, (Seis mil, duzentos e setenta e dois metros quadrados e vinte e quatro decímetros quadrados) e respectivas benfeitorias, situado na Estrada de Bororé, necessários à Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo — CONESP, para a construção da EEPG. Grajáti, Subdistrito de Capela do Socorro, ou outros serviços públicos, imóvel esse que consta pertencer a quem de direito com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo constante do processo n.º 98177/CONESP, a saber:

«O terreno começa no ponto B, situado na Estrada de Bororé, de frente ao imóvel n.º 3001 e percorre uma distância de 9,39 m (nove metros e trinta e nove centímetros), ao longo do alinhamento da mesma até o ponto C. Do ponto C, deflete à direita e percorre uma distância de 57,20 m (cincoenta e sete metros e vinte centímetros) confrontando com quem de direito até o ponto D. Do ponto D, deflete à esquerda, percorrendo uma distância de 115,20 m (cento e quinze metros e vinte centímetros) confrontando com quem de direito até o ponto E. Do ponto E, deflete à direita, percorrendo uma distância de 50,54 m (cincoenta metros e cinquenta e quatro centímetros) confrontando com quem de direito até o ponto F. Do ponto F, deflete à direita, percorrendo uma distância de 107,54 m (cento e sete metros e cinquenta e quatro centímetros) ao longo do alinhamento da Rua 6, até o ponto A. Do ponto A, deflete à direita percorrendo uma distância de 103,21 m (cento e três metros e vinte e um centímetros), confrontando com quem de direito até o ponto B.

Artigo 2.º — Fica o Expropriante autorizado a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15, do Decreto Lei Federal n.º 3.365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta dos recursos alocados no código 08.01.01, categoria de programação 08.42.188.1001, elemento econômico 4.1.6.1.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de agosto de 1978. PAULO EGYDIO MARTINS, José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação, Publicado na Secretaria do Governo, aos 3 de agosto de 1978. Ilda Duarte Thomaz, Diretora Substituta da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 12.016, DE 3 DE AGOSTO DE 1978

Extingue a Seção Aduaneira do Estado e dá providências correlatas

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica extinta a Seção Aduaneira do Estado (SAE), da Coordenadoria de Administração de Material, da Secretaria de Estado dos Negócios da Administração,